

**feam**  
 FUNDAÇÃO ESTADUAL  
 DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico DINME: 058/2005  
 Processo COPAM: 2108/02/001/02  
 Processo DNPM: 831.982/2002  
 Fase DNPM: Alvará de Pesquisa

**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>Elísio Capanema da Silva.</b>			
Empreendimento: Extração a céu aberto de ardósia	DN:	Código	Classe
Atividade: Pesquisa Mineral	01/1990	00.10.00-9	II
CNPJ: 27805921687	74/2004	A-02-06-2	3
Endereço: Rua Tarcília dos Santos, Nº 250, Santa Helena. Sete Lagoas – MG			
Município: Papagaios			
Consultoria Ambiental: GEOMINAS Pesquisa e Lavra Ltda.			
Referência: <b>Licença de Operação para Pesquisa Mineral</b>			<b>Indeferimento</b>

A empresa ELÍSIO CAPANEMA DA SILVA solicitou Licença de Operação para Pesquisa Mineral ao seu empreendimento localizado na Fazenda Areão, zona rural do Município de Cláudio. Trata-se de uma lavra experimental de ardósia que deverá ocupar uma área de apenas 1ha, do total de 300ha requeridos junto ao DNPM no Processo 831.982/2002. O empreendimento constitui-se de uma pequena frente de lavra, paralisada há aproximadamente 3 anos e, atualmente, inundada por águas pluviais. Apresenta, ainda, um pequeno dique de contenção de finos utilizado para a dessedentação de animais, e um pequeno depósito de estéril e rejeitos.

As atividades de pesquisa seriam constituídas por sondagem e amostragem através da perfuração de 5 furos de sonda de 2"; da limpeza e remoção da vegetação das áreas de lavra e de apoio; da remoção do solo e do manto de alteração da área de lavra através de escavadeira hidráulica; do corte e deslocamento das placas de ardósia na própria bancada através de uma serra móvel e do seu transporte para pátio de estocagem por meio de uma pá carregadeira com dentes.

Durante o processo previa-se a implantação de um sistema de drenagem adequado à condução das águas pluviais para fora da zona de lavra. A empresa declara que a água consumida no processo produtivo destinaria-se exclusivamente ao consumo de seus 6 funcionários, pois não era previsto o beneficiamento.

Considerando que as informações apresentados no RCA/PCA são insuficientes para avaliação e mitigação dos possíveis impactos; que a abertura e abandono da cava por problemas estruturais da rocha (segundo o operador do equipamento de sondagem); e que os trabalhos de reavaliação e comercialização da jazida (também segundo o mesmo operador) implicarão em grandes alterações no projeto original, somos contrários à concessão da Licença de Operação para Pesquisa e concedemos um prazo de 60 dias para apresentação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, pela atividade mineraria. Nesse PRAD deverá constar um cronograma de implantação das atividades com limite de tempo determinado pelo término do período chuvoso de 2005/2006.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Eloi Azzalini Maximo	Gerente: Caio Márcio de Benício Rocha	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Data: 23/03/2005	Data: 23/03/2005	Data: 29/03/05



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

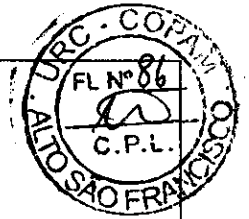
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 054/2005  
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 2108/2002/001/2002

**PARECER JURÍDICO**

Empreendedor: Elísio Capanema da Silva  
Empreendimento: Extração a céu aberto de ardósia  
Classe: 3  
Atividade: Pesquisa mineral  
Endereço: Rua Tarcília dos Santos, nº 250, Santa Helena. Sete lagoas  
Município: Papagaios  
Referência: Licença de Operação para Pesquisa Mineral

Indeferimento



**RESUMO**

A empresa Elísio Capanema da Silva, do ramo de extração de ardósia, situada em zona rural, no município de Papagaios, requereu a Licença de Operação para pesquisa mineral em 05/02/2004.

Após análise técnica dos estudos apresentados, a Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos, da FEAM, chegou a seguinte conclusão:

- Considerando que as informações apresentadas no RCA/PCA são insuficientes para avaliação e mitigação dos possíveis impactos; que a abertura e abandono da cava por problemas estruturais da rocha (segundo o operador de sondagem); e que os trabalhos de reavaliação e comercialização da jazida (também segundo o mesmo operador) implicarão em grandes alterações no projeto original, somos contrários à concessão da Licença de Operação para Pesquisa e concedemos um prazo de 60 dias para apresentação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, pela atividade mineraria. Nesse PRAD deverá constar um cronograma de implantação das atividades com limite de tempo determinado pelo término do período chuvoso de 2005/2006. (fls.85)

Face ao exposto, por motivos técnicos, esta Assessoria Jurídica sugere o indeferimento da Licença de Operação para Pesquisa Mineral e a convocação do empreendedor para a apresentação do PRAD, em um prazo de

2

60 dias, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Por fim, recomendamos preenchimento e protocolização de um novo FCEI, junto ao Núcleo de Apoio a Regional do COPAM Alto São Francisco, em 10 dias, para a adequação do empreendimento perante as normas ambientais vigentes.

É o parecer.



Divinópolis, 18 de abril de 2005.

Pedro Coelho Amaral  
Consultor jurídico  
OAB/MG 93438